



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI nº. 454/2005.

Fica autoriza o Chefe do Executivo Municipal para em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, celebrar convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, objetivando o recebimento de recursos para Educação Infantil, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado para em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, celebrar convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, objetivando implementar as ações de Educação Infantil em todos os níveis neste Ente Federado.

Art. 2º Em atendimento ao ordenamento prescrito no artigo anterior deste ato, fica alterada a Lei Orçamentária Anual nº 398, de 10/12/2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 399, de 10/12/2004 e a Lei do Plano Plurianual nº 396, de 22/11/2004, do exercício financeiro de 2005, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, mais especificadamente na programação físico-financeira das ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), adicionado na Atividade já existente sob nº 06.01.12.365.0190.2014 - Adm dos bens e serviços do Pré-Escolar, conforme segue:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	
01 - Departamento de Educação	
12.365.0190.2014 Adm dos bens e serviços do Pré-Escolar	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 5.462,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$ 288,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 250,00
TOTAL	R\$ 6.000,00

Art. 3º Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar como fonte de cobertura do Crédito autorizado nesta Lei, os recursos provenientes do próprio Convênio celebrado, bem como, os recursos provenientes do art. 43, § 1º e incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações vigentes.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

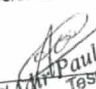
Art. 4º Fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a utilizar o produto do excesso de arrecadação até seu valor apurado, em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais, para abertura do respectivo crédito autorizado, objetivando atender as dotações orçamentárias instituídas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 04 de novembro de 2005.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Certidão
 A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 04/11/05 até 22/11/05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável Adm. Paulo Menegaz
Tesoreroiro